PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 173 DE 30 DE JANEIRO DE 2008. (D.O.U. de 01/02/2008)

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, 31, § 5°, 32, § 2°, da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7° do Decreto n° 6.253, de 13 de novembro de 2007,

Resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, serão observados, no exercício de 2008, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria.

I – No Anexo I são definidos:

- a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2°, da Lei nº 11.494/2007;
- b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3°, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494/2007;
- c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por Estado e para o Distrito Federal, tomando como base o valor total definido no art. 31, § 3°, II, da Lei nº 11.494/2007, atualizado pelo INPC de 5,8%, referente ao período de dezembro de 2006 e dezembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 5°, do mesmo diploma legal;
- II No Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da Complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e Unidade Federada Estadual;
- III No Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF, de cada Estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no INPC de 3,97%, referente ao período compreendido entre julho de 2006 e junho de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2°, da Lei n° 11.494/2007.
- Art. 2° O valor anual mínimo nacional por aluno, a que se refere o art. 4°, § 1°, e art. 15 inciso IV, da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007, fica definido em R\$ 1.137,30 (Um mil, cento e trinta e sete reais e trinta centavos), previsto para o exercício de 2008.
- § 1º O valor definido no *caput* poderá ser ajustado em razão de mudanças, no decorrer do exercício de 2008, no comportamento das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ora estimadas e divulgadas na forma do Anexo I.

- § 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da Complementação da União por Estado e Distrito Federal, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.
- Art. 3º Serão divulgados na Internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, no endereço eletrônico: www.fnde.gov.br, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado e Município:
 - a) Número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica,
 - b) Coeficientes de distribuição de recursos,
 - c) Receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio da presente Portaria.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2008.

Fernando Haddad Ministro de Estado da Educação Guido Mantega Ministro de Estado da Fazenda